



LEI Nº 7/69

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal, firmar convênio com o Estado do Paraná, através do Departamento de Edificações e Obras Especiais, para construção de unidades Escolares.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Edificações e Obras Especiais, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Paraná, para construção de Unidades Escolares, na seguintes localidades:

- a) - Ampliação do Grupo Escolar desta cidade de São Jorge d'Oeste, com mais tres salas de aula.
- b) - Construção de uma unidade escolar na localidade de Cabeceira do Bonito, Distrito de Nova Sant'Ana.
- c) - Construção de uma unidade escolar na localidade de São Francisco, Distrito de Iolopolis.
- d) - Construção de uma unidade escolar na localidade de Linha Cadori, Distrito de Dr. Antonio Paranhos.
- e) - Construção de uma unidade escolar na localidade de Barra do Fachina, dêste Município; em conformidade com as especificações a serem fornecidas pelo referido Departamento.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 18 dias do mês de março de 1.969

*Adelarte Umiltro Debortoli*  
Adelarte Umiltro Debortoli

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal  
ESTADO DO PARANÁ  
SÃO JORGE D'OESTE